



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco – SINTIRACAMPE, REALIZADA NO DIA 04 DE JANEIRO DE 2025, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA DELIBERAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:30 horas, na Subsele do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco – SINTIRACAMPE, sito à Rua Marques do Herval, nº 167 – Sala 1107 – Santo Antônio – Recife – PE, Teve início a Assembleia Geral Extraordinária, em Segunda Convocação, conforme edital de convocação publicado em Jornal de Grande Circulação e Convocação afixada nos quadros de avisos das Indústrias de Rações Balanceadas para Animais no estado de Pernambuco, e na sede do sindicato. Iniciando os trabalhos, foi formada a Mesa Diretora dos Trabalhadores composta por: Sr. Antônio Ricardo Moura de Matos, Presidente, Sr. Rinaldo Mendes de Oliveira Dias, Secretário, Sra. Rosa Verônica de Lima Falcão, como Escrutinadora e o Advogado Heriberto Guedes Carneiro Junior, Assessor Jurídico do Sindicato, em seguida, foi verificado o comparecimento de associados e interessados, constatando-se o registro de 34(trinta e quatro) assinaturas dos participantes, entre eles, Diretores do Sindicato, e Trabalhadores Associados ou não do Sindicato, integrantes da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais no estado de Pernambuco. Conforme registro nos livros de presença e votação. Em seguida, o Presidente do Sindicato cumprimentou a todos e após, solicitou ao Secretário da Assembleia, Sr. Rinaldo Mendes de Oliveira Dias, que procedesse à leitura do Edital de Convocação. Após a leitura, do edital com a seguinte ordem do dia: 1º Elaborar, discutir e aprovar ou não as Pautas de Reivindicações e instauração do Processo de Negociação Coletiva das Categorias Profissionais representadas pela entidade de classe para o período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026; 2º Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações; 3º Escolha comissão de Negociação Salarial; 4º fixação de contribuições, taxas e mensalidades, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, valores e oposição; 5º Autorizar a Diretoria do Sindicato a discutir outros assuntos relativos à Data-Base; 6º Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia até a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), e/ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na SRTE/PE ou de proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato,

Rua Marques do Herval, 167 – Sala 1107 – 11º andar – Edifício Príncipe de Viseu
Santo Antônio – Recife – Pernambuco – CEP: 50.020-030

Fones: 3223.0114 – 9.9164.3132 - e-mail: sintiracampe@outlook.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações. O não comparecimento na referida assembleia implica na aceitação tácita de todas as deliberações que forem nelas aprovadas. O presidente dirigindo-se à Assembleia, solicitou aos presentes que se tentasse o máximo de silêncio, pois, naquele momento iniciaria a leitura da Pauta de Reivindicações elaboradas pelo Sindicato contendo propostas de alguns associados e que após a leitura, poderia a Assembleia solicitar a inclusão de algumas reivindicações ou modificações de outras que ao longo da reunião seriam analisadas e discutidas para em seguida, serem colocadas em discussão e votação por escrutínio secreto, solicitando de logo ao Sr. Secretário que providenciasse o material necessário para a votação. Fazendo ainda outros esclarecimentos, o Sr. Antônio Ricardo Moura de Matos, iniciou a leitura da Pauta Reivindicatória para os trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais no estado de Pernambuco, composta de 60(sessenta), Cláusulas sendo elas: CLÁUSULA 01ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e, a data-base da categoria em 1º de ABRIL. CLÁUSULA 02ª – ABRANGÊNCIA: A Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas e profissionais das Indústrias de Alimentação Animal, dentro da base territorial do sindicato dos trabalhadores acima especificado. CLÁUSULA 03ª – SALÁRIO NORMATIVO: Fica estabelecido que a partir de 1º de abril de 2025, o salário normativo será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais. Parágrafo Único - Excluem-se desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei. CLÁUSULA 04ª – REAJUSTE SALARIAL: Sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2024, será aplicado o percentual único, total e negociado de 12,00% (doze por cento), mediante a aplicação da Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, no período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025, já incluído no referido percentual a reposição plena da inflação do período, mais ganho real e produtividade. Parágrafo Único: O percentual acima mencionado não será aplicado cumulativamente, podendo ser deduzidas as antecipações espontâneas ou legais concedidas no período de 01/04/2024 à 31/03/2025, à exceção das previstas no inciso XII da Instrução Normativa n.º 04 do T.S.T. CLÁUSULA 05ª – COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e as discriminações das importâncias pagas e descontadas, bem como dos recolhimentos do F.G.T.S. CLÁUSULA 06ª – ANTECIPAÇÃO DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas poderão antecipar o fechamento da folha de pagamento para fins de viabilizá-lo no dia contratado. CLÁUSULA 07ª – ADIANTAMENTO QUINZENAL: As empresas concederão um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do valor do salário do empregado. CLÁUSULA 08ª – PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E OUTROS: As Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, empréstimo em consignação conforme legislação específica (Lei n. 10.820/03), mensalidade sindical e outros benefícios e ou contribuições sindicais previamente aprovadas pelos trabalhadores, serão pagos na forma estabelecida em lei na data do pagamento. CLÁUSULA 09ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO: Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo. Não se incluem nesta garantia

Rua Marques do Herval, 167 – Sala 1107 – 11º andar – Edifício Príncipe do Brasil
Santo Antônio – Recife – Pernambuco – CEP: 50.020-030
Fones: 3223.0114 – 9.9164.3132 - e-mail: sintiracampe@outlook.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como, funções individualizadas, isto é, aquelas que possuem um único empregado no seu exercício. **CLÁUSULA 10ª - SALÁRIOS DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição, por período superior a 40 (quarenta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as hipóteses decorrentes de afastamento por acidente de trabalho, auxílio-doença ou maternidade. **CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma: a) - com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre segunda-feira e sábado; b) - as horas extraordinárias excedentes há duas horas diárias, ressalvado a proibição legal, serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal. c) - as horas extraordinárias prestadas em dias destinados ao repouso semanal ou feriados e não havendo concessão de folga semanal compensatória, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. **Parágrafo Único:** Exclua-se esta disposição, quando houver eventuais acordos coletivos já existentes. **CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO:** As empresas remunerarão as horas trabalhadas no período completo compreendido de 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal. **Parágrafo Único:** Exclua-se esta disposição, quando houver eventuais acordos coletivos já existentes. **CLÁUSULA 13ª - INCENTIVO AO PROGRAMA PLR:** Recomenda-se que as empresas desenvolvam um Plano de Participação nos resultados nos termos da Lei 10.101/2000 e apresente ao sindicato dos trabalhadores até o final do mês de outubro de cada ano. **CLÁUSULA 14ª - AJUDA ALIMENTAÇÃO - CESTA DE ALIMENTOS:** As empresas concederão mensalmente aos seus empregados uma ajuda alimentação no valor mínimo de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), que poderá ser fornecida através das seguintes modalidades: a) Tiquetes (vale cesta-alimentação ou cartão magnético); b) Cesta básica; § 1º - A concessão do benefício na forma de cesta básica deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação (Acordo Coletivo de Trabalho) com o Sindicato dos Trabalhadores local para o estabelecimento, de comum acordo, dos produtos que deverão integrar a cesta, bem como a qualidade e quantidade dos mesmos, respeitando o valor estabelecido de no mínimo R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); § 2º Recomenda-se que todas as indústrias realizem a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme previsto na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 5, de 14/01/1991; § 3º O referido benefício será devido mesmo durante os afastamentos por licença médica, licença maternidade e férias; § 4º As empresas que fornecem um valor maior que o acima pactuado, deverão corrigir em 12,00% (doze por cento) no mínimo os valores já praticados. **CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO FUNERAL:** As empresas pagarão a título de auxílio funeral, aos dependentes legais, importância correspondente a 02 (dois) salários normativos da categoria, em caso de falecimento de empregado. Esta cláusula não se aplica às empresas que já concedem, as suas custas, outro benefício que seja igual ou superior em termos de valores estabelecidos nesta cláusula. **CLÁUSULA 16ª - SEGURO PARA OS SEGURANÇAS:** As empresas deverão providenciar seguro de vida para, para os empregados que exerçam as atividades de vigias e seguranças. **CLÁUSULA 17ª - ADMITIDOS APÓS À DATA BASE:** A correção salarial dos empregados admitidos após à data base obedecerá ao seguinte critério: a) - ao salário de admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumento concedido ao paradigma, até o nível do menor salário da função; b) - ao salário de admitidos em funções sem paradigma, será aplicado

Rua Marques do Herval, 167 - Sala 1107 - 11º andar - Edifício Príncipe da Beira
Santo Antônio - Recife - Pernambuco - CEP: 50.020-030

Fones: 3223.0114 - 9.9164.3132 - e-mail: sintiracampe@outlook.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Frações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

à proporcionalidade de acordo, considerando-se também, como o mês de serviços, as frações superiores há 15 dias. CLÁUSULA 18ª – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a procederem na Carteira Profissional às anotações de salários, função e as demais previstas em Lei. CLÁUSULA 19ª – CARTA DE AVISO DE DISPENSA: Entrega aos empregados de carta aviso de dispensa sob a alegação de prática de falta grave, contra recibo. CLÁUSULA 20ª – RESCISÃO CONTRATUAL: Nas rescisões contratuais sem justa causa, fica assegurado ao empregado com mais de 40 (quarenta) anos de idade e com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, a gratificação de um salário nominal para quem ganha até 08 (oito) salários normativos, e de um salário normativo para quem ganha acima de (oito) salários normativos. CLÁUSULA 21ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL: O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data base de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho, terá direito a indenização equivalente a um salário mensal (artigo 9º da Lei 7.238). CLÁUSULA 22ª – EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA: Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua de 5 a 8 anos, de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 15 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 15 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos. Nesse caso do empregado que conte mais de 8 anos de trabalho, na atual empresa, e quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 21 meses para aposentar-se, aplicam-se as condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 meses. Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos. Parágrafo primeiro: Ao empregado que conte concomitante e comprovadamente com mais de 15 anos de serviço na atual empresa, 50 ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão. Parágrafo segundo: Ao empregado que conte concomitante e comprovadamente com 33 anos ou mais de serviço na atual empresa, 60 ou mais anos de idade, e que para aquisição do direito à aposentadoria, pela legislação, falte o tempo em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão. CLÁUSULA 23ª – ÁGUA POTÁVEL: Em todos os locais de trabalho, deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. CLÁUSULA 24ª – LANCHES NO TRABALHO NOTURNO: Em caso de não funcionamento do refeitório à noite, as empresas fornecerão lanches, gratuitamente, aos seus empregados que trabalhem no turno da noite. Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica às empresas que já praticam normalmente o funcionamento do refeitório no período noturno. CLÁUSULA 25ª – REFEIÇÕES NOS DOMINGOS E FERIADOS: As EMPRESAS que tiverem a necessidade imperiosa de trabalhar com jornada integral, nos domingos e/ou feriados, fornecerão gratuitamente aos seus

Rua Marques do Herval, 167 – Sala 1107 – 11º andar – Edifício Príncipe Regente
Santo Antônio – Recife – Pernambuco – CEP: 50.020-030
Fones: 3223.0114 – 9.9164.3132 - e-mail: sintiracampe@outlook.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

empregados, almoço e jantar. **CLÁUSULA 26ª – ESCALA DE REVEZAMENTO:** Fica estabelecida que as empresas poderão adotar escala de revezamento específica, exemplo Jornada de 12 x 36, desde que firme para isto acordo coletivo. **CLÁUSULA 27ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:** As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as condições seguintes: **Extinção completa do trabalho aos sábados:** As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta feira, com acréscimo de no máximo duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitados os intervalos de Lei; **Extinção parcial do trabalho aos sábados:** As horas correspondentes à redução de trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação de jornada de trabalho de segunda à Sexta- feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior; Caberá à empresa optante pelo regime de hora convencionado, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados, dentro do limite fixado. Em assim sendo, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção do trabalho da mulher e do menor, encaminhando-se cópia do acordo para o Sindicato Profissional. Poderão as empresas, com a concordância da maioria dos interessados, mediante um abaixo assinado, pactuar planos de jornada de trabalhos referente os dias impressados ou dias que, não sendo feriados, haja interesse coletivo em estabelecimento de folgas, para serem compensadas. **CLÁUSULA 28ª – CONTROLES DA JORNADA DE TRABALHO:** Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários antes do prazo legal, as empresas que o efetuarem até o dia 30 de próprio mês, poderão proceder o pagamento das horas extras praticadas e/ou desconto das faltas ao serviço, após o dia 15, na folha de pagamento do mês seguinte ao de referência, observada sempre a base de cálculo para as horas extras a do efetivo pagamento. O espaço de tempo registrado no cartão ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos no início da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA 29ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** a) O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 1 (um) dia por mês para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho. b) Nos casos de falecimento de pais, filhos, cônjuge, avós ou irmãos, por 2 (dois) dias consecutivos; c) Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10, parágrafo 1º das disposições constitucionais transitórias; d) No caso de casamento civil o empregado terá licença de 3 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente; Parágrafo único: Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no artigo 473 da CLT. **CLÁUSULA 30ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:** Abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando tais exames coincidirem com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior. **CLÁUSULA 31ª – PAGAMENTO DO PIS:** Recomenda-se às empresas que não mantém convênio, que indiquem por ocasião da entrega da RAIS, o Banco e respectiva Agência para o pagamento do PIS aos seus empregados. Quando para recebimento do PIS, for

Rua Marques do Herval, 167 – Sala 1107 – 11ª andar – Edifício Príncipe Nacional
Santo Antônio – Recife – Pernambuco – CEP: 50.020-030

Fones: 3223.0114 – 9.9164.3132 - e-mail: sintiracampe@outlook.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

necessário a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, esta será justificada, até o limite de 1(um) dia, e mediante comprovação. CLÁUSULA 32ª – PAGAMENTO DAS FÉRIAS: As empresas farão o pagamento das férias o mais tardar até 2(dois) dias antes do início do gozo das mesmas. CLÁUSULA 33ª – GESTANTE: Garantia de emprego ou salário à empregada por um período de 60 (sessenta) dias após o término do período legal de que trata o Art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inciso II, alínea b. CLÁUSULA 34ª – UNIFORMES: Fornecimento de uniformes e E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual) aos empregados, com uso obrigatório por estes, gratuitamente, quando exigidos pela empresa ou por lei. Parágrafo único: Os óculos de proteção para os olhos deverão ser concedidos com o respectivo grau da visão do trabalhador, no qual será indicado por um oftalmologista, cujo exame será custeado pela empresa ou através do plano de saúde. CLÁUSULA 35ª – ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS: As empresas que não mantenham convênio com serviço médico e odontológico, considerarão os atestados de saúde emitidos por médicos e dentistas do sindicato profissional, desde que as autorizações de consultas sejam realizadas através dos respectivos serviços de pessoal das empresas e visadas pelo sindicato profissional conveniente. CLÁUSULA 36ª – BRIGADA DE INCÊNDIO: As empresas concederão gratuitamente vale refeição e vale transporte para o trabalhador que efetivamente participar da BRIGADA DE INCÊNDIO. CLÁUSULA 37ª – LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS: Fica acordada a liberação do funcionário diretor do Sindicato por 06 (seis) dias no ano, para participar de negociações, assembleias, e reuniões no Sindicato da Classe, desde que o faça com aviso, por escrito, antecedente em 72 horas. Fica acordada a liberação de 12 (doze) dias ao ano, do funcionário que seja Diretor Secretário de Sindicato, desde que o faça com aviso, por escrito, antecedente em 72 horas. Fica acordada a liberação do ponto na empresa do funcionário que seja Presidente de Sindicato, desde que o solicite por escrito à empresa onde estiver empregado, documentando sua condição de Presidente. Parágrafo Primeiro: Os dias liberados, nesta cláusula, deverão ser utilizados no ano em exercício, não podendo ser acumulativo para ano posterior. CLÁUSULA 38ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Adequada ao Termo de Ajuste de Conduta celebrado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, no procedimento 562/2011, que foi RATIFICADO pelo Ministério Público do Trabalho em 28 de agosto de 2018, E ainda em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, por maioria, que acolheu em sede de recurso com efeitos infringentes, processo RE nº 220.700-1/RS, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical assegurando ao trabalhador o direito de oposição - "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivas, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". E ainda em cumprimento a deliberação ocorrida em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Categoria profissional, convocada através de edital publicado no jornal Folha de Pernambuco, veiculado no dia 07 de dezembro de 2024, na página de Nº 24, bem como encaminhado cópia do edital para ser afixado nos quadros de avisos das Empresas, visando o patrocínio das despesas com serviços na área de saúde e segurança, visando à prevenção de acidentes, editais e publicidades, honorários advocatícios e outras despesas necessárias a celebração e fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo. Ficou aprovado pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que autorizam que as

Rua Marques do Herval, 167 – Sala 1107 – 11º andar – Edifício Príncipe Negro
Santo Antônio – Recife – Pernambuco – CEP: 50.020-030
Fones: 3223.0114 – 9.9164.3132 - e-mail: sintiracampe@outlook.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

empresas como simples intermediária, descontem de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, sindicalizados/filiados ou não, a título de Contribuição Assistencial dos Trabalhadores, a importância equivalente a 6(seis) parcelas fixas e consecutivas de R\$ 28,00(vinte e oito reais) a serem descontadas nos meses de JUNHO de 2025, JULHO de 2025, AGOSTO de 2025, SETEMBRO de 2025, OUTUBRO de 2025, e NOVEMBRO de 2025. § 1º – A Contribuição Assistencial se destina a apoiar os serviços prestados pelo SINDICATO ao conjunto da categoria profissional, visando o patrocínio das despesas com serviços na área de saúde e segurança, visando à prevenção de acidentes, editais e publicidades, honorários advocatícios e outras despesas necessárias a celebração e fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo; § 2º – Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO, através de depósito bancário junto a Caixa Econômica Federal, Conta nº 000577570516-1, Agência 0876, Operação 1292, até o 10º (décimo) dia após o desconto na folha de pagamento, sendo obrigatória e inquestionável a remessa dos comprovantes de pagamento à sede social do SINDICATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do referido DEPÓSITO, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes, consignando-se na relação os valores da contribuição de cada um; § 3º – O desconto efetuado em favor do SINDICATO da categoria profissional constará na folha ou envelope de pagamento do empregado com a denominação “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”, constando à data e o valor do desconto; § 4º – Ainda em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta celebrado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, no procedimento 562/2011, que foi RATIFICADO pelo Ministério Público do Trabalho em 28 de agosto de 2018, fica determinado que as EMPRESAS não poderão impedir ou dificultar, no seu âmbito, a divulgação das atas, editais e decisões do Sindicato, com relação à cobrança da contribuição assistencial ou qualquer nome que a defina, por ocasião das negociações coletivas anuais, quando devidamente autorizadas por assembleia geral dos trabalhadores. As empresas não poderão, também, exercer qualquer atitude de persuasão e/ou promoção de atos que atentem contra a liberdade sindical. § 5º – Em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta celebrado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, no procedimento 562/2011, que foi RATIFICADO pelo Ministério Público do Trabalho em 28 de agosto de 2018, e em recente decisão do STF, fica assegurado ao trabalhador não sócio/filiado do SINDICATO, o direito à oposição, desde que o faça diretamente ao Sindicato Profissional e/ou Empregador, sendo estes os meios legítimos, até 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, por qualquer meio legítimo, da decisão que autorizou o citado desconto; § 6º – Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao SINDICATO, todas as cartas de oposição, de que trata o item anterior, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após o prazo limite para o exercício do direito de oposição. § 7º – Fica estabelecido que toda e qualquer reclamação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, seja trabalhista, civil ou criminal, auto de infração e ação civil pública, relacionados ao desconto referido, bem como qualquer valor decorrente de determinação de ressarcimento, de danos materiais ou de danos morais será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que o desconto citado tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional, cabendo ao Sindicato dos empregados pagar diretamente aos empregados ou ressarcir as empresas que por ventura venham a ser rés ou responsabilizadas pelo desconto referido nesta Convenção Coletiva de Trabalho e sejam obrigadas a pagar, devolver, ressarcir ou indenizar os seus respectivos empregados por causa do desconto referido, isentando

Rua Marques do Herval, 167 – Sala 1107 – 11ª andar – Edifício Príncipe de Beira
Santo Antônio – Recife – Pernambuco – CEP: 50.020-030

Fones: 3223.0114 – 9.9164.3132 – e-mail: sintiracampe@outlook.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

assim as empresas e o sindicato patronal de qualquer responsabilidade. **CLÁUSULA 39ª – EDITAIS E AVISOS AOS EMPREGADOS:** As empresas manterão em local acessível a todos, um quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do sindicato profissional, devidamente encaminhadas pelo seu presidente a direção das empresas, vedada a publicidade de qualquer matéria referente à política partidária ou de assuntos estranhos à vida sindical, bem como, as notícias ofensivas ao empregador e que contenham propaganda de candidatos à eleição para cargo sindical. **CLÁUSULA 40ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:** Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os acordantes na aplicação das Cláusulas da presente Convenção, ou em qualquer outro assunto de interesse da categoria, as partes comprometem-se a negociar as discordâncias, antes de propor demandas administrativas e judiciais. **CLÁUSULA 41ª – JUÍZO COMPETENTE:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável. **CLÁUSULA 42ª – PENALIDADE:** Fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor de referência no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção revertendo este valor à parte prejudicada, salvo quando a legislação estabelecer penalidade específica. **CLÁUSULA 43ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o próximo período, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção. **CLÁUSULA 44ª – MATERIAL ESCOLAR:** As empresas se comprometem a fornecer um KIT ESCOLAR destinado aos filhos dos funcionários, desde que comprovem as respectivas matrículas escolares. Parágrafo único: O KIT ESCOLAR tem como objetivo incentivar a educação, e a permanência na escola daqueles que serão os profissionais do futuro.

KIT ESCOLAR - 1º AO 4º ANO	
DESCRIÇÃO	QTDE
CADERNO BROCHURA 1/4 48 FLS - CAPA FLEXÍVEL	5
CADERNO BROCHURA DESENHO 1/4 40 FLS	1
LAPIS PRETO MULTICOLOR SUPER 800	5
LAPIS DE COR 12 CORES INTEIRO - SEXTAVADO	1
COLA BASTÃO 9G	1
PAPEL SULFITE 210X297 A-4 75 GRS. C/100 FLS	1
CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES	1
APONTADOR COLETOR VERTICAL	1
BORRACHA BRANCA CAPA PLÁSTICA	1
GIZ DE CERA 12 CORES i	1
PASTA ABA ELÁSTICA 4CM AZUL	1
RÉGUA DE PLÁSTICO 30CM	1
MINIDICIONÁRIO ESCOLAR DE PORTUGUÊS	1
TINTA GUACHE 6 CORES	1
PINCEL REDONDO 2	1
MOCHILA ESCOLAR	1
ESTOJO ESCOLAR PRETO	1
PINCEL REDONDO 16	1

Rua Marques do Herval, 167 – Sala 1107 – 11ª andar – Edifício Príncipe de Beira
Santo Antônio – Recife – Pernambuco – CEP: 50.020-030
Fones: 3223.0114 – 9.9164.3132 - e-mail: sintiracampe@outlook.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização da Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

KIT ESCOLAR - 5º AO 9º ANO	
DESCRIÇÃO	QTDE
LAPIS PRETO MULTICOLOR SUPER 800	5
APONTADOR COLETOR VERTICAL	1
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	2
CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	2
BORRACHA BRANCA CAPA PLÁSTICA	1
CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES	1
LAPIS DE COR 12 CORES INTEIRO - SEXTAVADO	1
PAPEL SULFITE 210X297 A-4 75 GRS. C/100 FLS BRANCO	1
REGUA DE PLÁSTICO 30CM	1
COMPASSO METAL NA CAIXINHA	1
PASTA ABA ELÁSTICA 4CM AZUL	1
CADERNO CAPA DURA 1 MATÉRIA - 96 FOLHAS	2
MARCA TEXTO AMARELO	1
MINIDICIONÁRIO ESCOLAR INGLÊS	1
COLA BASTÃO 9gr	1
MOCHILA ESCOLAR	1
ESTOJO ESCOLAR PRETO	1

CLÁUSULA 45ª – TRANSPORTE PARA ACIDENTADO: As empresas se comprometem a transportar o funcionário com urgência para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste. CLÁUSULA 46ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas manterão plano de Assistência Médica para todos os seus empregados, definindo participação, mínima, ou não dos funcionários nos custos. CLÁUSULA 47ª – EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO NA NOVA FUNÇÃO: Assegura-se ao empregado designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT. CLÁUSULA 48ª – DOENÇA OCUPACIONAL / READAPTAÇÃO: O portador de doença ocupacional será prioritariamente remanejado para a função compatível com a sua capacidade física, sem prejuízos salariais e demais direitos. CLÁUSULA 49ª – REUNIÕES E CURSOS OBRIGATÓRIOS: As reuniões e cursos obrigatórios quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo devidamente remunerado como trabalho extraordinário. CLÁUSULA 50ª – NOMENCLATURA FUNCIONAL: A nomenclatura da função do trabalhador deverá obedecer a adotada pelo Código Brasileiro de Ocupação, sendo obrigatório o registro na CTPS. CLÁUSULA 51ª – COMUNICADO DE ACIDENTE: Se o funcionário for acidentado em serviço e hospitalizado, as empresas se obrigam a comunicar aos seus familiares, no endereço anotado nos registros do funcionário. CLÁUSULA 52ª – GINÁSTICA LABORAL: Fica estabelecida na EMPRESA a obrigatoriedade da prática da Ginástica Laboral, para todo o seu quadro de empregados, conforme programa por ela estabelecido. Parágrafo único

Rua Marques do Herval, 167 – Sala 1107 – 11º andar – Edifício Príncipe Nassau
Santo Antônio – Recife – Pernambuco – CEP: 50.020-030
Fones: 3223.0114 – 9.9164.3132 - e-mail: sintiracampe@outlook.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

- Exclusões Ficam desobrigados desta prática os (as) seguintes empregados (as): gestantes, cardíacos e com problemas respiratórios e físicos, outros impossibilitados, de acordo com o parecer médico, na forma da lei. **CLÁUSULA 53ª - PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO):** As empresas são obrigadas a fornecer, no ato da homologação, o PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário) do trabalhador. **CLÁUSULA 54ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT:** Nos casos de acidentes do trabalho e/ou doenças do trabalho, as EMPRESAS deverão obrigatoriamente fornecer aos trabalhadores devidamente preenchidos o Requerimento de Benefício por Incapacidade, e ainda a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. **CLÁUSULA 55ª - REEMBOLSO DE CRECHE:** As partes convencionam que a obrigação contida nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, de acordo com a Portaria 3296 de 03.09.1986 do Ministério do Trabalho e Emprego, e parecer 196/86, aprovado em 16.07.1987 pelo mesmo órgão, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aplicável às empregadas das empresas, observadas as seguintes condições: a) este auxílio pecuniário será concedido num período máximo de 12 (doze) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 392 da CLT. b) o referido pagamento a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso-prévio. c) o objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados. d) o auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa. Salvo os casos excepcionais de incapacidade comprovada. **CLÁUSULA 56ª - REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS:** As empresas fornecerão diariamente café da manhã e almoço aos seus funcionários que estiverem em serviço diurno, e jantar para serviço noturno, definindo critérios de participação mínima, ou não do funcionário nos custos. **CLÁUSULA 57ª - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLARIDADE:** Fica assegurada a transferência do horário de trabalho, desde que haja disponibilidade de vagas, dos empregados que participam de curso de qualificação profissional, que estudam em 1º ou 2º grau escolar, pré-vestibular, supletivo, informática, língua estrangeira e curso universitário, nos turnos diurno e noturno. **Parágrafo Único:** Os empregados terão que provar e comunicar à empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência do início do respectivo curso. A efetivação da transferência ficará condicionada à existência de vaga e/ou possibilidade de remanejamento interno com a concordância dos Empregados envolvidos. **CLÁUSULA 58ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO E AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIA:** As empresas complementarão durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, do 16º ao 120º dia, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 06 meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário, como se estivessem em atividade, respeitado sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária. **CLÁUSULA 59ª - AUXÍLIO FARMÁCIA:** As empresas se comprometem a reembolsar aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) das despesas com medicamentos, devidamente comprovadas através de receita médica e nota fiscal do estabelecimento farmacêutico. **CLÁUSULA 60ª - AUXÍLIO ÓCULOS:** As empresas se comprometem a reembolsar aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) das

Rua Marques do Herval, 167 - Sala 1107 - 11º andar - Edifício Príncipe da Beira
Santo Antônio - Recife - Pernambuco - CEP: 50.020-030
Fones: 3223.0114 - 9.9164.3132 - e-mail: sintiracampe@outlook.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco.

despesas com óculos, devidamente comprovadas através de receita médica e nota fiscal do estabelecimento oftalmológico. Encerrada a leitura, foi franqueada a palavra aos presentes e como ninguém quis fazer uso, o Presidente do Sindicato colocou em votação a proposta da Pauta de Reivindicação dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais no estado de Pernambuco, sendo a mesma aprovada por unanimidade, após a abertura da urna de votação, pois o "SIM" teve contabilizado 34 (trinta e quatro) votos, nenhum nulo e nenhum "NÃO". Ressalte-se que toda a votação foi realizada por escrutínio secreto, através da distribuição de cédulas "SIM" para aprovação e "NÃO" para reprovação. A assembleia aprovou ainda a concessão de plenos poderes a diretoria do sindicato para firmar ACORDOS COLETIVOS e CONVENÇÃO COLETIVA ou eleger árbitro, desde que frustrada a Negociação Coletiva, ou ainda AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO, e em caso de malogro do processo negocial, decretar movimento grevista, se necessário for. E, ainda, a Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional escolheu e delegou poderes a Comissão para negociar com as Indústrias de Rações Balanceadas para Animais no estado de Pernambuco a Pauta de Reivindicações, cujos membros são: Antônio Ricardo Moura de Matos, Alexenaldo Ferraz Cassimiro e Sergismundo Vieira da Silva, acompanhados do Dr. Heriberto Guedes Carneiro Júnior. Finalizando o Sr. Presidente facultou a palavra e, não tendo quem mais dela quisesse fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a assembleia às 11:42 (onze horas e quarenta e dois minutos), determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por mim Secretário dos trabalhos e pelos demais integrantes da mesa dos trabalhos e pelo Assessor Jurídico da Entidade Dr. Heriberto Guedes Carneiro Junior, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recife 04 (quatro) de janeiro de dois mil e vinte cinco (2025).

Antônio Ricardo Moura de Matos
Presidente

Rosa Verônica de Lima Falcão
Escrutinadora

Rinaldo Mendes de Oliveira Dias
Rinaldo Mendes de Oliveira Dias
Secretário

Heriberto Guedes Carneiro Júnior
Assessor Jurídico do Sindicato